



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

LEI Nº. 2.725, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o Incentivo ao Turismo Religioso na Cidade de Porto Nacional/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, faço saber que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Religioso na Cidade de Porto Nacional/TO.

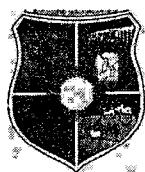
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3º - O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino poderão atuar em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico religioso da cidade.

Art. 4º - A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I - Promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir a cidade de Porto Nacional nos roteiros turísticos nacionais;

II - A Criação de roteiros turísticos religiosos que levem os visitantes a conhecer os principais pontos de interesse religioso no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

III - Ampla divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que a Prefeitura Municipal detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;

IV - Realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso na cidade;

V - Promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse da cidade;

VI - Elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas;

VII - Celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais bem como, com a iniciativa privada, para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;

VIII - Celebração de convênios com órgãos governamentais e iniciativa privada para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança nos locais destinados ao turismo religioso da cidade;

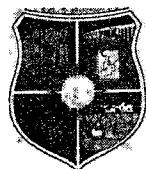
IX - Implantação de sinalização turística nas ruas, avenidas e rodovias de acesso aos locais de turismo religioso;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braga", is placed here.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJ", is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução - caso existentes - desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07
dias do mês de julho do ano de 2025.**

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil